



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/11 - PROCESSO Nº 60.981

TERMO DE ANULAÇÃO

Considerando a deliberação emitida pela Comissão de Licitações às fls. 741/742 do processo licitatório Tomada de Preços nº 01/11, quanto à possibilidade de anulação do procedimento com base no Despacho Jurídico nº 350 (fls. 682/685);

Considerando que a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa aponta que houve imprecisão no instrumento convocatório que acabou por ferir o princípio da competitividade (art. 37, XXI, da CF e art. 3º da Lei Federal 8666/93), ensejando critérios subjetivos aos participantes.

Delibera esta Presidência:

Fica anulada por ilegalidade a licitação Tomada de Preços nº 01/11, processo nº 60.981, nos termos do artigo 49 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base no Parecer Jurídico nº 1212.

Determino à Diretoria Administrativa do Legislativo:

a) proceda a publicação do extrato desta deliberação na Imprensa Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo, como condição de eficácia do ato;

b) comunique-se as empresas participantes, através de ofício, instruído com cópia deste Termo, facultando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato, o direito recursal (art. 49, § 3º, c/c o art. 109, inciso I, “c”, todos da Lei Federal nº 8.666/93);



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Termo de Anulação da Tomada de Preços nº 01/11 - Processo nº 60.981- fls. 02)

c) decorrido o prazo legal, com manifestação ou não dos interessados, e análise correlata, proceda-se a publicação do resultado final como condição de eficácia do ato.

CUMpra-se.

Jundiaí, 04 de maio de 2011.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente